São Paulo, 17 de janeiro de 2020



À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - BANDES

Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 2019/008

Processo Administrativo.: 141/2019

A empresa **Serasa S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14401, Torre C-1, Parque da Cidade, conjunto 191 a 242, andar 19º a 24º. São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.173.620/0001-80, e com unidade inscrita no CNPJ sob o nº. 62.173.620/0093-06, localizada na Av. Doutor Heitor Jose Reali, 360, Loc. 148, quadra 001, Lote 77, Distrito Industrial Miguel Abdelnur, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea a, apresentar as suas

RAZÕES DE RECURSO

em face da decisão proferida pela Ilustríssima Pregoeira, declarando, de maneira equivocada, a empresa Serasa S.A como inabilitada do certame, sob a alegação de falta de atendimento ao item 6.2.4, ao anexo II, do edital do pregão eletrônico supramencionado.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/93, estabelece que dos atos da Administração, cabem recurso, sendo o prazo para tanto de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

Ademais, o instrumento convocatório, referente ao pregão eletrônico, estabelece em seu item 14, dos recursos, que declarado o vencedor do certame, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recurso.



Na data de 07/01/2020, às 14:53 a Pregoeira declarou a empresa Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitoria, vencedora do certame, sendo que às 15:15 a Serasa manifestou a intenção de recurso através do sistema Licitacoes-e.

Em 10/01/2020, a Pregoeira se manifestou favoravelmente à intenção recursal desta Licitante, sendo que, nos termos do item 14.3, uma vez admitido o recurso o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentar as suas razões.

Desta forma, o prazo recursal se iniciou em 13/01/2019, conforme evidências anexas, sendo seu término em 17/01/2019:



Portanto, inquestionável a tempestividade da presente peça processual.

II - DOS FATOS

O Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo – Bandes possuía contrato com a empresa Serasa, desde 01/01/2016, que contempla serviços de informação ao crédito. A vigência do instrumento se encerrou em 31/12/2019, cabendo a prorrogação, no entanto, o Órgão, iniciou as tratativas para a abertura de um novo processo licitatório, o que lhe possibilitaria a ampliação dos serviços abarcados na nova contratação.

Desta forma, o Bandes abriu licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é prestação de serviço de informação de crédito para análise cadastral de clientes.

A sessão pública restou designada para a data de 26/12/2019, às 14:30, a ser realizada através do portal licitacoes-e. Sendo que, no momento da disputa, a empresa Serasa sagrou-se como a melhor classificada entre as participantes, apresentando lance no importe de R\$ 532.000.000,00.



Insta destacar, no entanto, que em que pese o lance ofertado ser o mais vantajoso para a administração, o que foi feito dentro dos parâmetros legais, em observância aos princípios licitatórios, a licitante foi desclassificada, equivocadamente, como se verá adiante, sob a alegação de que seus índices não estavam em consonância com o item 6.2.4 do anexo II do edital.

III - DO DIREITO

Da qualificação econômico-financeira

O instrumento convocatório previa, em seu item 5.2, que até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderia impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca do pregão. Na data de 18/12/2019, a empresa Serasa ofereceu seu pedido de esclarecimentos conforme anexo, dentre os quais, questionou acerca do item 6.2.4, do anexo II, documentos habilitatórios, do edital:

Pergunta № 16

Quanto ao item 6.2.4, do anexo II — Documentos Habilitatórios, do edital, há indicação da necessidade de índices ou de patrimônio mínimo, para licitações que versam sobre execução de serviços. Ocorre que, tal exigência não leva em conta as características do objeto licitado e do mercado. Desta forma, entende-se que há atendimento mediante a apresentação apenas de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o contrato em questão, conforme permitido pelo artigo 31 da lei 8666/93. O entendimento está correto?

Resposta do BANDES: Esta licitação é regida pela Lei 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES. Somente há previsão para apresentação dos índices financeiros solicitados no item 6.2.4 do Anexo II do Edital.

Pergunta Nº 17

O Bandes é uma empresa de economia mista, que está regida, de fato, pela Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Importante destacar, no entanto, em caso de lacuna neste diploma, há a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, situação esta que se verifica na presente situação.

A Lei 13.303/2016, estabelece em seu artigo 58, inciso III, que a habilitação será apreciada exclusivamente a partir de alguns parâmetros, sendo um deles a capacidade econômico e financeira, sem contato, indicar o que a abarca. Por



sua vez, a Lei 8.666/93, em seu artigo 31, indica de forma clara e objetiva os documentos que abarcam a qualificação econômico-financeira:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. (grifo nosso)

Outrossim, é importante ressaltar que o Regulamento de Licitações e Contratos do Bandes, ao indicar de forma isolada que a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio de cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório, fere o dispositivo supramencionado, uma vez que a apresentação de patrimônio líquido vem sendo adotada comumente nos processos licitatórios.



O item 6.2.4, do anexo II, do edital, ao condicionar a habilitação das proponentes a apresentarem resultado maior do que 01 (um), em qualquer um dos índices obtidos na avaliação da situação financeira, desconsidera as características do objeto licitado e das entidades capazes de prover tais serviços.

Com efeito, a capacidade econômico financeira de uma organização com as características da Requerente salta aos olhos sob qualquer aspecto que se avalie a questão.

Por exemplo: Tomando-se por base o valor estimado do contrato, que é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e o Capital Social integralizado da Requerente, da ordem de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), não há como não se concluir pela demonstração da capacidade financeira de tal organização. Ainda nessa linha, para garantir o perfeito entendimento da ordem de grandeza da expressão econômica do contrato em face da capacidade econômica de uma organização com as características da Requerente, o Ativo Circulante da Requerente e seu Realizável a Longo Prazo é da ordem de um bilhão de reais, do que decorre de forma cristalina a capacidade econômico financeira em face do objeto que se pretende contratar, ainda que eventual índice seja inferior a 1.

Ademais, não é por outra razão que os Editais licitatórios, em linha com o que o raciocínio exposto acima, admitem a comprovação da capacidade econômico financeira com a apresentação de patrimônio líquido superior a 10% do valor do contrato, conforme se verifica dos Editais de licitação abaixo mencionados, nos quais a Requerente sagrou-se vencedora adjudicando os respectivos contratos.

Edital de Licitação Eletrônica Nº. 2018/04801 (7421), promovida pelo Banco do Brasil:

Qualificação Econômico-Financeira

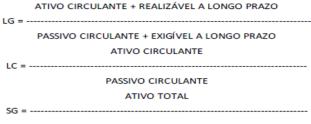
- 8.3.8. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos, apresentados na forma da legislação em vigor, que comprovem que o INTERESSADO possui os índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) maiores que 1,0 (um);
 - 8.3.8.1. O cálculo dos índices será feito pelo Banco do Brasil, por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no Balanço Patrimonial.
 - 8.3.8.1.1. Será exigida a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, caso a habilitação ocorra a partir do primeiro dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.
 - 8.3.8.1.2. Poderá ser apresentado o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do penúltimo exercício social, caso a habilitação ocorra até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao anocalendário a que se refere a escrituração.
 - 8.3.8.2. Nos casos em que qualquer um dos índices seja igual ou menor que 1,0 (um), os INTERESSADOS deverão possuir, no Balanço Patrimonial analisado, patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta.



Edital de Pregão Eletrônico Nº 16/2018, promovido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal:

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b.2) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGIVEL A LONGO PRAZO

b.3) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item que pretenda concorrer, conforme Anexo I.

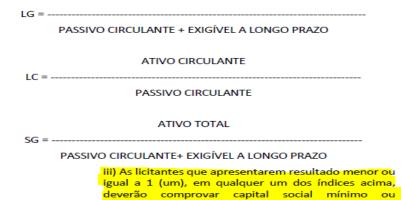
Edital de nº. 01/2018, promovido pela Secretaria de Estado da

Fazenda do DF:

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:





do Anexo I deste edital;

Edital do Pregão Eletrônico nº. 07/2018, promovido pelo Ministério Público Federal:

patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante

12.2.4.1. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

 a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

 c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

12.2.4.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



Edital do Pregão Eletrônico Nº 048/LALI-3/SEDE/2018, promovido pela INFRAERO:

13.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;
- b) Balanço do último exercício, que evidencie os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso estes indices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir patrimônio liquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado de cada um dos itens arrematados;
 - b.1) no caso de registro de preços para FORNECIMENTO DE BENS, as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa, ficam dispensadas da comprovação a que se refere a alínea "b" do subitem 13.2.2, em cumprimento ao previsto no Artigo 3º do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.

Ainda, além dos Editais acima, referentes às licitações que esta companhia se sagrou vencedora, tomamos a liberdade de colacionar outros em que a sistemática prevista é aplicada em conformidade com o Artigo 31 da Lei 8.666/93.

<u>Edital de Pregão Presencial nº 185/2018, promovido pelo</u> Governo da Paraíba:

- 9.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados, conforme exigência do art. 1179, da Lei nº10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a aprese

ntação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

- b.3. A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, cujo cálculo, devidamente assinado pelo Contador ou Técnico, deverá acompanhar o Balanço Patrimonial.
- SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
- LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
- LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

b.4. O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer índice de deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



Edital de Pregão Eletrônico Nº.024/2018, promovido pelo BANPARÁ:

12.1.6. Qualificação econômico-financeira:

 a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1ºandar - Centro- Belém-Pará - CEP 66.010-000
Fones (091) 3348-3303 / 3348-3391 /3348-3392 email: cpl@banparanet.com.br



ou palanços provisorios, podendo ser atualizados por indices oficials, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da Sessão Pública. Devem ser nomeados os valores do Ativo Circulante (AC) e do Passivo Circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral, **superior a um (>1)**, resultante da aplicação da seguinte fórmula, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

a.1) A licitante que apresentar índices econômicos **iguais ou inferiores a um** (≤1) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

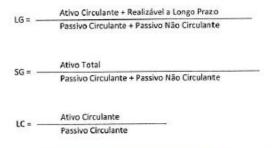
Cabe ressaltar que a Serasa S.A. integra um grupo multinacional, qual o grupo Experian e em razão de um compromisso assumido *inter company*, os índices financeiros acabaram por refletir os números e realidades de várias empresas do grupo, que se inserem em mercados e economias, distintos uns dos outros. Porém, considerando-se apenas os números da Serasa Brasil, o índice de liquidez geral sai de 0,96 para 2,26, conforme atestado pelo Diretor financeiro e pela contadora desta empresa, no anexo 1.

Por fim, de modo a corroborar com toda a linha de argumentação aqui exposta, insta salientar que na primeira versão do edital apresentada pelo Órgão, no item 11.10, da qualificação econômico- financeira, constava a disposição de que empresas com resultado inferior ou igual a 1 (um), poderiam comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento), conforme se extraí do texto abaixo:



11.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 11.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 11.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 11.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao periodo de existência da sociedade:
 - 11.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 11.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



11.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

O texto publicado sofreu modificações, após parecer da área jurídica do Bandes, mas no que tange a este ponto da qualificação econômica- financeira, não houve requisição para alteração ou retirada, tratandose de liberalidade do próprio Órgão. Desta forma, se o patrimônio líquido era hábil, por que deixou de ser?

Ainda nesta esfera, lembramos que a Administração Pública não deve tomar qualquer medida com a finalidade de restringir a competitividade do certame, nem tampouco qualquer medida que possa restringir a obtenção da melhor proposta, assim, vejamos enunciado do Tribunal de Contas da União:

MONTEIRO).

"A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados." (grifos nossos) (Acordão 891/2018-Plenário, 25/04/2018, Relator JOSÉ MUCIO



Da vantajosidade da Proposta

A Lei 13.303/2016, em seu artigo 31, estipula que as licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista, destinam-se a assegurar a seleção de proposta mais vantajosa, evitando operações que caracterizem sobrepreço ou superfaturamento.

A Serasa, ao apresentar sua proposta o fez nas condições mais vantajosas para a administração, uma vez que o valor global para o período contratual de 24 meses foi de R\$ 529.986,34 (quinhentos e vente e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos). Sendo que esta foi desclassificada, mesmo sendo uma empresa sólida no mercado e de notória capacidade financeira, o que foi demonstrado através de toda documentação acostada ao processo licitatório.

Outrossim, cabe ressaltar que a pregoeira requereu à Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitoria a redução de seus valores, a qual esta se manifestou negativamente, o que acaba por onerar a administração em 4.009,01 uma vez que a proposta da Licitante vencedora, se deu no importe de R\$ 533.995,44, uma diferença que embora pareça, em um primeiro momento ínfima, não o é, tendo em vista que pertence aos cofres públicos e pode ser realocado em outra atividade necessária.

10 ▼ resultados por págin	а	Pesquisar	
Data e hora do registro 🔹	Participante	♦ Mensagem	\$
26/12/2019 15:31:42:308	SERASA S.A.	Sr. Pregoeiro, favor confirmar a aceitação da redução proposta.	
26/12/2019 15:34:42:769	SERASA S.A.	Sr. Pregoeiro, a Licitante vencedora poderá enviar a proposta ajustada em até 24hs da solicitação nesse sentido, nos termos do item 12.2 do Edital. Favor confirmar se está correta a nossa interpretação.	
26/12/2019 16:39:07:992	PREGOEIRO	Sim. Está correto o entendimento.	
26/12/2019 17:42:18:155	SERASA S.A.	Registro o envio da proposta ajustada.	
26/12/2019 18:07:06:822	SERASA S.A.	Documentos de habilitação encaminhados por e-mail para: pregao@bandes.com.br e michellilamego@bandes.com.br. Favor confirmar o recebimento	
26/12/2019 18:20:09:802	SERASA S.A.	documentos de habilitação encaminhados por e-mail em quatro diferentes mensagens em razão da limitação de tamanho para recebimento nas caixas postais de michellilameto@bandes.com.br e pregao@bandes.com.br	
27/12/2019 16:19:11:246	PREGOEIRO	Solicito à empresa Camara de Dirigentes Lojistas de Vitória que se manifeste sobre a possibilidade de redução no preço final já ofertado.	
27/12/2019 17:36:36:500	PREGOEIRO	A licitante Camara de Dirigentes Lojistas de Vitória manifestou através do e-mail pregao@bandes.com.br o não interesse em reduzir o valor já ofertado. Informo que foi aceita a proposta final ofertada, no valor de R\$ 533.999,00.	
27/12/2019 17:37:09:704	PREGOEIRO	Solicito o envio da proposta e dos documentos habilitatórios conforme edital.	
27/12/2019 17:38:27:868	PREGOEIRO	Em virtude de não haver expediente no BANDES nos dias 30 e 31/12/2019 informo que o prazo para envio da proposta e dos documentos habilitatórios se encerrará no dia 02/01/2020.	0



De: gerencia.negocios@cdlvitoria.com.br < gerencia.negocios@cdlvitoria.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 27 de dezembro de 2019 16:46

Para: 'pregao' pregao@bandes.com.br> Assunto: Pregão eletroniico 796900

Prezados,

Respondendo ao questionamento, sobre o pregao eletrônico 796900, não temos interesse em reduzir a proposta apresentada.

Atc,



Geraldo Calezani Gerente de Negócios

(27) 3232-2053 gerencia.negocios@cdivitoria.com.br



Michelli Cardoso Alencastre Lamêgo

De:

Enviado em:

Para: Assunto: Michelli Cardoso Alencastre Lamêgo

sexta-feira, 27 de dezembro de 2019 17:43 gerencia.negocios@cdlvitoria.com.br; pregao

RES: Pregão eletroniico 796900

Geraldo, boa tarde.

Informo que foi aceita a proposta já apresentada, no valor de R\$ 533.999,00.

Solicito o envio da proposta e dos documentos habilitatórios até o dia 02/01/2020, em virtude de não haver expediente neste banco nos dias 30 e 31/12/2019.

Atenciosamente.

Michelli Cardoso Alencastre Lamêgo

Técnico Bancário Núcleo de Licitações e Serviços (NULIS) Tel.: (27) 3331-4325

michellilamego@bandes.com.br



Da descrição das atividades

Em seu ato constitutivo, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitoria, indica de forma aberta em seu inciso XVI, que suas atividades se voltam a prestação de serviços de cobrança judicial ou extrajudicial para empresas do segmento empresarial. Sendo que em seu comprovante de inscrição e de situação cadastral, consta, o desenvolvimento de atividades de cobranças e de informações cadastrais.

Desta forma, tendo em vista a descrição das atividades previstas no instrumento convocatório, tais quais:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta Cadastral CPF/CNPJ: Identificação do consumidor; situação do CPF ou CNPJ na Receita Federal; participação societária; protesto de títulos; ações judiciais; alerta de perda/roubo/furto de documentos; cheque sem provisão de fundos; pendência de pagamento em instituição financeira; pendência de pagamento no mercado em geral, falência/recuperação judicial; participação em empresa falida; registro de consultas; localização de um CPF, conforme item 3.1.	Consultas	39.134		
2	Consulta Cadastral CPF/CNPJ: Identificação do consumidor; situação do CPF ou CNPJ na Receita Federal; participação societária; protesto de títulos; ações judiciais; alerta de perda/roubo/furto de documentos; cheque sem provisão de fundos; pendência de pagamento em instituição financeira; pendência de pagamento no mercado em geral, falência/recuperação judicial; participação em empresa falida; registro de consultas; localização de um CPF, conforme item 3.1, acrescido da Consulta de Score de Crédito, conforme item 3.2.	Consultas	9.566		

Não se encontra correspondência direta, entre as atividades solicitadas no edital e as que são oferecidas pela empresa, como, por exemplo a consulta de Score de crédito, a qual não necessariamente precisa estar descrita com tal nomenclatura no objeto social da empresa, desde que esteja bem definida, como nas atividades exercidas pela Serasa:

(a) a coleta, o armazenamento e o gerenciamento de dados; (b) a organização, a análise, o desenvolvimento, a operação e a comercialização de informações e soluções para apoiar decisões, o gerenciamento de risco de crédito e de negócios, a administração de finanças pessoais e para promover educação financeira; (c) a elaboração, a organização administrativa, a implantação e a execução de estudos e de serviços em tecnologias de crédito, de gestão e da informação, pesquisas, inclusive de mercado, estruturação econômicofinanceira, assessoria, consultoria e a assistência técnica; (d) propaganda e publicidade, promoção de vendas e planejamento e gerenciamento de campanhas



ou sistemas de publicidade de terceiros; (e) instrução, treinamento e capacitação técnica, inclusive para análise de crédito e prevenção a fraudes; (f) análise de riscos, modelos estatísticos, desenvolvimento e implementação de administração; (g) a classificação de risco; (h) o desenvolvimento, a aplicação e a oferta de tecnologias de segurança nas transações comerciais e civis, por meios eletrônicos ou não; (i) serviços na área de processamento de dados para terceiros; (j) suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados; (k) serviços de planejamento, suporte técnico, manutenção e outros serviços relacionados à tecnologia da informação, portais, provedores de internet, e demais serviços de informação na internet; (I) serviços de licenciamento ou cessão de direitos de uso de softwares próprios ou de terceiros, de sistemas de administração, de análise de crédito, de arrecadação, de captura, processamento e administração de informações, dentre outros; (m) serviços de criação e desenvolvimento de sistemas de processamento de dados e de softwares; (n) franquias; (o) serviços de intermediação de negócios e contratos, inclusive de correspondente bancário; (p) registro de ativos financeiros; (q) serviços de cobrança; (r) transmissão eletrônica de dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal; (s) a participação, como acionista, sócio ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior, e (t) a prática de outras atividades necessárias e pertinentes para a realização de seu objeto social".

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **REQUER** recebimento e o processamento deste recurso, para desclassificar a Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitoria, declarando a Serasa S.A como arrematante do certame e consequentemente declarando-a como vencedora, diante do atendimento de todos os requisitos de habilitação. Por fim, requerer a juntada da documentação de habilitação que esta Licitante envia, para efeitos de atualização.

Temos em que, Pede deferimento.

SERASA S.A



ANEXO I



Serasa Experian - São Paulo Avenide das Nações Unides, 14,401, Torre Sucusira EPP 04794-4000 - São Paulo - SP - Brasil 3014 1738 Carriene e regiões matropolitaras 0800 773 7728 Carriena line idente laporas para charvados de toleturas facel 30163-84 experian. Com. Er

São Paulo, 09 de janeiro de 2020.

DECLARAÇÃO

AO

BANDES

A/C.: Comissão de Licitação

Ref: Declaração de índices Financeiros - Pregão Bandes Eletrônico nº. 2019/008.

Prezada Comissão de Licitação,

A Serasa Experian, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.173.620/0001-80, e com estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº. 62.173.620/0093-06, participante do Pregão Eletrônico nº. 2019/008, promovido pelo BANDES (Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo), esclarece através desta, que o índice de Liquidez Geral, com base no Balanço Patrimonial encerrado na data de 31/03/2019, é de R\$ 0,96 em decorrência de um empréstimo de longo prazo exclusivamente com a matriz do grupo Experian. Este mesmo índice, se descontado o empréstimo citado, é de R\$ 2,23, reforçando a solidez financeira da empresa Serasa, e o atendimento ao item 6.2.4 do Edital de Licitação.

Fabio Rogerio Pires da Silva Diretor Pinanceiro

Ana Paula da Silva Ferraro CRC 1SP195338/O-0